



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Conde**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) 0819443-91.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Analizando detidamente os autos, observo que a presente Recuperação Judicial, encontra-se aguardando decisão da 3ª Câmara Cível no E.TJPB sobre o Conflito Negativo de Competência 0802626-38.2018.815.0000, suscitado por este Juízo.

Assim, ante a pendência do julgamento do presente conflito, atendendo ao que preceitua o art. 955, CPC, resta a esse Juízo se pronunciar apenas quanto aos pedidos de urgências, em caráter provisório, enquanto se resolve o referido conflito.

Diante do exposto, compulsando detidamente os autos, não vislumbrei pedido de urgência pleiteado pelas partes, restando suspensos os demais atos e prazos dos autos da presente Recuperação Judicial até posterior decisão a respeito do Conflito Negativo de Competência outrora suscitado.

Oficie-se a Ouvidoria, a Corregedoria e ao Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, relator do Conflito de Competência Negativo 0802626-38.2018.815.0000, respondendo sobre a situação jurídica processual dos presentes autos.

No mais, aguarde-se em Cartório a decisão sobre o Conflito Negativo de Competência suscitado por este Juízo, bem como qualquer pedido de urgência que deverá ser imediatamente, encaminhado para conclusão e decisão deste Juízo de 1º Grau.

Intimem-se.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

